ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA

125850 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Ok Construção e Serviço Ltda
Advogado: Clovis Sguarezi Nussa de Moraes
Advogado: Augusto Mario Vieira Neto
Advogado: Vittor Arthur Galdino

Vistos.

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por OK Construção e Serviço Ltda.

Cabível o processamento da recuperação judicial, vez que a Autora apresentou na inicial os documentos exigidos no art. 51 da Lei 11.101/95 e não há, no caso, a presença de qualquer dos impedimentos elencados no artigo 48 do mesmo diploma legal.

Com efeito, a devedora indicou as causas da crise econômico-financeira que perfazem o fumus boni iuris para o pedido, cujos fatos foram descritos e encontram embasamento nos documentos juntados. Apresentou a devedora demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social e,

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Juntou a relação nominal completa dos credores, a relação integral dos empregados, certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, relação dos bens particulares da sócia majoritária e administradora da empresa, os extratos atualizados das contas bancárias e de suas aplicações financeiras, certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de seu domicílio, a relação de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa

Janaina Rebucci Dezanetti
Juíza de Direito

REVISADO
14:54, 6/7/2016

125850 - 0 \ 0.

dos respectivos valores demandados.

Dessa forma, impõe-se o despacho liminar positivo, deferindo-se o processamento da recuperação judicial da empresa OK Construção e Serviço Ltda e, em conseqüência (art. 52):

1. Nomeio, como administrador judicial o advogado Nilton Nunes Gabriel, inscrito na OAB/MT nº 4.342-B, com endereço na rua U-02, nº 5, caixa postal 137, centro, Alta Floresta-MT, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso;

2. Dispenso a devedora da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial";

3. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando os devedores as comunicações competentes (art. 52, § 3º);

4. Providencie a devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de sua administradora;

5. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento;

6. Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "em Recuperação Judicial", passando-se assim a denominação social da empresa para OK Construção e Serviço Ltda em recuperação judicial;

7. Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de quinze dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital (art. 7º, § 1º) e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias (art. 53, da LRF), devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação, com

Janaina Rebuck Dezanetti
Juíza de Direito

170

a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação;

8. Os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem as suas habilitações ou divergências quanto aos créditos, precisamente instruídas para posterior entrega ao administrador judicial. Consigno por oportuno que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem sobre o plano de recuperação, contado da publicação da relação de credores de que trata o artigo 7, parágrafo 2° da Lei de Recuperação e Falências;

9. As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas ao Cartório deste Juízo, através do protocolo do Fórum local, considerando a exigüidade dos prazos previstos na Lei de Recuperação e Falências;

10. Oficie-se aos Cartórios de Protestos, para que não procedam aos protestos de qualquer dos títulos apresentados pela parte autora na relação de credores, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados na relação de credores;

11. Intimem-se o SERASA, o SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que se abstenham de incluir o nome da parte autora e de seus sócios, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham sido incluídos, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido à parte autora o benefício da recuperação judicial;

12. Intime-se o Ministério Público.

13. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário COM URGÊNCIA.

ALTA FLORESTA, 25 de maio de 2015

Janaína Rebucci Dezanetti
Juíza de Direito